MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA DO EST.DE SÃO PAULO	SP

ASSUNTO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO PARECER Nº 686/93

RELATOR. SR. CONS.
DALVA ASSUMPÇÃO SOUTTO MAYOR

CÂMARA OU COMISSÃO PARECER N.	ARROMADO EM 03/05/94
387/94 PLENÁRIO	PROCESSO N.

387/94

~~23033.000609/90-27~~
23001.001972/93-61

I - RELATÓRIO

0 Coordenador de Educação da JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inconformado com a decisão contida no Parecer nº 686/93 que negou a Carta Consulta para criação do Curso de Administração de Empresas, requer, RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO, nos termos das normas vigentes.

0 pleito observa os requisitos formulados por este Conselho e pode, assim, ser apreciado no mérito.

A Instituição fundamenta seus argumentos alegando que houve erro na apreciação da citada peça, uma vez que Parecer nº 686/93 não apresentou de forma clara qual ou quais foram os critérios adotados para aprovar ou negar a Carta Consulta, prejudicando, na ótica da Requerente, seu justo desejo de defesa, tanto no pleito quanto no recurso, o que infringe preceito constitucional e tipifica erro de direito. Dentre os critérios relacionados às fls.03 da citada peça, julga que o nº 1 (a demanda/oferta de vagas), o nº 2 (peculiaridades locais e regionais), o nº 3 (o estímulo ao desenvolvimento de regiões emergentes), o nº 4 (cidades de concentração demográfica e/ou densidade de serviços), aliados ao nº 6 (complementação de projeto institucional e pedagógico de IES em regular funcionamento), não foram levados em consideração no caso de

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

Acrescenta, mais, que, da mesma forma, as considerações sobre os princípios fixados no Parecer nº130/81, de lavra do ilustre Ex Conselheiro Armando Dias Mendes, autorizam o julgamento da Instituição no sentido de que a necessidade social do curso está comprovada, pois os dados e informações inseridos na Carta Consulta, autorizam a inclusão do curso proposto dentre aqueles beneficiados como exceção (letra " b " - I) à regra de que "não é aconselhável estimular a proliferação de cursos de Administração, na sua habilitação básica fundamental", exarada na letra "a".

A Requerente reitera e acrescenta dados e informações sobre a Instituição e sobre São Paulo e região, juntando ainda ao processo diversos anexos que comprovam sua vocação de prestar relevantes serviços à comunidade.

Os números relatados, indicam um vasto mercado de trabalho para os graduados em Administração de Empresas.

A mantenedora, Junta de Educação da Convenção Batista do Estado de São Paulo, que apresenta regularidade fiscal e parafiscal e possui capacidade patrimonial e condições econômico-financeiras, conforme documentos acostados à Carta Consulta, é uma entidade que ainda não oferece cursos superiores. Todavia, apresenta longa militância na área educacional, ministrando cursos no ensino fundamental e técnico profissionalizante.

A Instituição finaliza requerendo providências no sentido de "mandar desarquivar o processo epigrafado, considerando-se o trabalho de alta qualidade que a mantenedora tem prestado à Educação de São Paulo e do Brasil, a fim de obter Parecer favorável ao Curso Superior de Administração de Empresas".

Da análise do pleito de reconsideração, dos dados, informações e dos documentos inseridos no recurso e no processo original, parece, à esta Relatora, que o pedido pode ser acolhido e a carta Consulta pode ser aceita.

VOTO DA RELATORA

A Relatora acolhe o pedido de reconsideração do Parecer CFE nº 686/93 e vota pela aceitação da carta consulta para autorização do Curso de Administração de Empresas, a ser ministrado pelo Colégio Batista Brasileiro, mantido pela Junta de Educação da Convenção Batista do Estado de São Paulo, no município de São Paulo (SP). À interessada é concedido o prazo de sessenta dias para apresentação do projeto do curso, nos termos da Resolução CFE nº 01/93.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 1994.

Cons.Dalva Assumpção Soutto Mayor
Relatora

Processo nº 23001.001972"93-61
Interessada: Junta de Educação da Convenção Batista do Estado de Sao Paulo - Capital Assunto: pede reconsideração do Parecer nº 6 86/9 3, que indeferiu pedido de autorização para implantação de um curso de Administração em São Paulo/SP.

*

VOTO EM SEPARADO.

1. A interessada, invocando a Resolução nº 0 3/81-CFE, pede reconsideração do Parecer nº 6 86/9 3, que indeferiu pedido de autorização para implantação de um curso de Administração, alegando, em resumo, que desde 1902, há 91 anos, mantém o Colégio Batista Brasileiro, em São Paulo, com os cursos pré-escolar, 1º e 2º graus cursos técnicos de 2º grau e magistério, com mais de tres mil alunos matriculados; que à sua experiência somam-se as das demais man tenedoras (similares, supõe-se) no País, com 60 colégios; que suas instalações físicas,em São Paulo, localizam-se no Bairro de Perdizes e contam mais de 17.000-m2, espaços totalmente ociosos, à noite; que na sua sede campestre, na Rodovia Anhanguera, há quadras polivalentes, campo de futebol de grama, duas piscinas com vestiários, quadra de tenis, pista de atletismo, churrasqueira, cozinha, salas para reuniões e estacionamento para mais de cem veículos. Destaca "a boa experiência que tem na área referida, pois possui um curso de Técnico em Administração, nível de 2º grau.

2. Junta tres anexos :"caracterização da região geo-educacional, dados sobre "conclusões do ensino médio" e dados que indicariam interesse pelo curso e sua importância para a região.

3. O requerimento está ainda instruido com cópia da dissertação de mestrado do Prof.José Nemésio Machado,"Coordenador de Educação", da recorrente, folhetos descritivos dos seus edifícios, cartão postal com vista do Colégio, livreto com conteúdo programático de reciclagem de professores, agenda escolar do Colégio, Iivro de dois Congressos dos Colégios Batistas.

4. Como se vê da transcrição de todos os itens alinhados no petição recursal, parece que a recorrente supõe, equivocadamente, que está em pauta a sua "vocação de prestar relevantes serviços à comunidade" (do que não temos qualquer dúvida), bem assim que para a aferição da necessidade social do curso pretendido os parâmetros são outros, que não as excelentes instalações de que

dispõe, o bom conceito e a eficiência do ensino que ministra aos seus cursos de ensino médio, ou à competência e titularidade dos seus professores.

5. A decisão recorrida ateve-se a afirmar não haver necessidade social para o curso de Administração pretendido. A Resolução nº 03/81-CFE. estabelece que pedidos de reconsideração poderão ser acolhidos, "quando houver manifesto erro de direito ou vício quanto ao exame da matéria de fato". A recorrente não foi ao encontro desses pressupostos recursais, porque não demonstrou (no caso) a necessidade social de implantação de mais um curso de Administração na Capipal do Estado de São Paulo, demonstração que se afigura praticamente impossível, tal o número de cursos da espécie e a imensa oferta de vagas. Aliás, no particular, a nobre Conselheira Relatora equivocou-se, *data venia*, quando em trecho do seu voto afirma, que há "um vasto mercado de trabalho para os graduados em Administração" - alegação que nem a recorrente arriscou fazer - porquanto, na verdade, em todas as grandes cidades.:brasileiras, sobretudo na maior delas, São Paulo, há excesso de diplomados ociosos, exercendo outras atividades.

CONCLUSÃO : pelo indeferimento do recurso, ficando mantido o Parecer recorrido, nº 686/93-CAPLAN.

Brasília - DF., 02 de maio de 1994

Cons. Genaro de Oliveira

387/94

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou ~~[illegible]~~ ~~[illegible]~~ por dez votos contra oito o voto contrário do Conselheiro Genaro de Oliveira, indeferindo o pedido Sala Barreto Filho, em 09 de 05 de 1994.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - CFE
FOLHA DE PRESENÇA REFERENTE À SESSÃO PLENÁRIA
NO DIA 02/05/ 1994. REALIZADA ÀS 17 HORAS.
REUNIÃO ORDINÁRIA DE _____/ 1994.

50

NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1. MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO	
2. ERNANI BAYER	
3. ADIB DOMIGOS JATENE	
4. CÁSSIO MESQUITA BARROS	
5. CÍCERO ADOLPHO DA SILVA	
6. DALVA ASSUMPÇÃO SOUTTO MAYOR	
7. EDSON MACHADO DE SOUSA	
8. FABIO PRADO	
9. GENARO DE OLIVEIRA	
10. IB GATTO FALCÃO	
11. JORGE NAGLE	
12. JOSÉ FRANCISCO SANCHOTENE	
13. JOSÉ LUITTGARD MOURA FIGUEIREDO	
14. LAÉRCIO DIAS DE MOURA (PE)	
15. LAURO FRANCO LEITÃO	
16. LAYRTON BORGES MIRANDA	
17. LÊDA MARIA C. NAPOLEÃO DO REGO	
18. MARGARIDA MARIA DO R. PIRES LEAL	
19. PAULO ALCANTARA GOMES	
20. RAULINO TRAMONTIN	
21. SILVINO LOPES NETO	
22. SYDNEI LIMA SANTOS	
23. VIRGÍNIO CÂNDIDO TOSTA DE SOUZA	
24. YUGO OKIDA	

BRASÍLIA, _____ DE _____ DE 1993.

ENCARREGADO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO DO CFE

Conselho Federal de Educação
Diretor Administrativo
Mat. 5.347-3

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo